



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0075, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 62/2025

em favor de WEDSON COUTINHO DOS SANTOS, CNPJ nº 39.149.961/0001-06, sediado na Rua Dr. Leonardo Leite, 394, Centro, Cristinópolis, SE, CEP 49.270-000, **para Atividades de Condicionamento Físico, no imóvel localizado na Rua Dr. Leonardo Leite, 394, bairro Centro, Cristinópolis – SE, com Coordenadas Geográficas 635884 m E (Longitude) e 8730939 m S (Latitude).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 10:14:34 do dia 04/08/2025, com validade por 02 anos, vencendo-se em 04/08/2027.
02. O código de controle desta licença é **<6b1313a3d70d81fcd6fcdd6072b5b051>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 62/2025

Código: 6b1313a3d70d81fcd6fcd6072b5b051

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A elaboração do projeto executivo do empreendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras e Legislação Ambiental vigente.
3. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela prestadora de serviço público.
 - b) Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - c) Relatório descritivo e fotográfico da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado, que comprove a execução das medidas de segregação e armazenamento dos resíduos gerados, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do PGRCC.
 - d) Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF) comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, que contemplem todo o período de vigência da licença.
5. Apresentar em 30 (trinta) dias Memorial de Cálculo que conste dimensionamento do sumidouro a ser instalado no empreendimento. O dimensionamento deverá contemplar o coeficiente de infiltração do solo já obtido (54 litros/ m². dia) no laudo de teste de percolação do solo apresentado no processo técnico de licenciamento ambiental, o qual foi realizado por geólogo habilitado. O mesmo deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e ser submetido a esta autarquia para aprovação.
6. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas obras de execução do sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica, filtro e sumidouro).
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada.
 - b) Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento.
 - c) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
10. Os resíduos recicláveis secos e similares deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001 e destinados as centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 62/2025

Código: 6b1313a3d70d81fcd6fcd6072b5b051

Condicionantes

11. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com estrutura impermeável, conforme NBR 12.235, da ABNT e o transporte e destinação final deverão ser realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
14. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente, e, durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
17. Esta licença ambiental não autoriza a utilização de banheiros químicos na área onde a obra será realizada.
18. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
19. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.